



DECRETO Nº 179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira

18/12/2023
Ed. 1822, Pág. 02/03

“Estabelece normas para o Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2024”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando que no dia 06/12/2023, em reunião ordinária, o Conselho Municipal de Educação aprovou os Calendários Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2024;

DECRETA:

Artigo 1º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e formação:

a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:

- Férias: de 02/01 a 31/01;

- Período Letivo: Creche: de 06/02 a 12/07 e de 29/07 a 13/12;

Pré-Escola: de 06/02 a 11/07 e de 29/07 a 13/12;

Fundamental: de 06/02 a 11/07 e de 29/07 a 13/12;

EJA: 05/02 a 11/07 e de 29/07 a 13/12.

- Avaliação do ano letivo: 17/12;

- Recesso Escolar: de 15 a 28/07 e de 18 a 29/12;

- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação.

II – Das atividades escolares:

a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:

- **Creche:** 01, 02 e 05/02

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais/EJA e Pré-Escola:** 01 e 02/02;

b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

Creche:

- 1º Semestre – de 06/02 a 12/07, com 104 dias de aula e 104 dias letivos.

- 2º Semestre – de 29/07 a 13/12, com 94 dias de aula e 94 dias letivos.

Pré-Escola:

- 1º Semestre – de 06/02 a 11/07, com 102 dias de aula e 104 dias letivos.

- 2º Semestre – de 29/07 a 13/12, com 93 dias de aula e 96 dias letivos.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- 1º bimestre – de 06/02 a 30/04, com 57 dias de aula e 58 dias letivos.

- 2º bimestre – de 03/05 a 11/07, com 45 dias de aula e 47 dias letivos.

- 3º bimestre – de 29/07 a 27/09, com 44 dias de aula e 46 dias letivos.

- 4º bimestre – de 01/10 a 13/12, com 47 dias de aula e 50 dias letivos.

Ensino Fundamental – EJA:

- 1º bimestre – de 05/02 a 30/04, com 58 dias de aula e 59 dias letivos.



- 2º bimestre – de 03/05 a 11/07, com 46 dias de aula e 47 dias letivos.
- 3º bimestre – de 29/07 a 26/09, com 45 dias de aula e 46 dias letivos.
- 4º bimestre – de 01/10 a 13/12, com 47 dias de aula e 50 dias letivos.
- c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:**
 - Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:**
 - 21/04 – Dia de Tiradentes
 - 09/07 – Revolução Constitucionalista
 - 07/09 – Dia da Independência do Brasil
 - 24/10 – Aniversário de Itapira
 - 15/11 – Proclamação da República
 - d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:**
 - **Pré-Escola:** 13/12 Festa de encerramento do ano letivo
 - **Ensino Fundamental - Anos Iniciais:** 08/06 - Festa Junina
13/12 - Festa de encerramento do ano letivo
 - **Ensino Fundamental – EJA:** 08/06 Festa Junina
 - e) Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:**
 - **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** 02/05, 12/07, 30/09 e 16/12.
 - **Ensino Fundamental – EJA:** 02/05, 12/07, 27/09 e 16/12.
 - f) Reunião de Pais e Professores:**
 - **Creche:** 05/02 e 05/08;
 - **Pré-Escola:** 05/02, 26/04 e 04/10;
 - **Ensino Fundamental:** 05/02, 03/05, 05/08, 07/10 e 17/12.
 - g) Atividades Complementares:**
 - **Ensino Fundamental – EJA:** Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em especial as segundas-feiras.
- III – Das Matrículas e Transferências:** Seguir a legislação específica.
- IV – Das campanhas, das excursões e das atividades extraclases:** Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.
- V – Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:**
 - a) Assembleias Gerais;**
 - b) Conselho Deliberativo;**
 - c) Diretoria Executiva;**
 - d) Conselho Fiscal;**
- VI – Das Reuniões do Conselho de Escola:**
 - **CEI e Pré-Escola: Semestrais**
 - **Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:** Bimestrais
- VII – Avaliação do Ano Letivo:**
 - **Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:** 17/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares, acompanharão o Decreto nº 167, de 27/11/2023, exceto o dia 14/02 que será considerado Ponto Facultativo Escolar.

Artigo 3º O dia 14/10 será considerado Ponto Facultativo Escolar em comemoração ao Dia do Professor, com extensão a equipe de apoio das escolas e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico seguirá o cronograma do corpo docente da modalidade correspondente.

Artigo 5º As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

Artigo 6º É obrigatória a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvos os casos previstos pela legislação vigente.

Paragrafo único. Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

Artigo 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de dezembro de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO